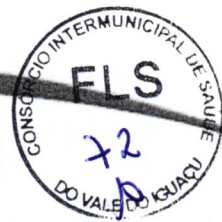




CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.956.801/0001-25, com sede administrativa na Rua Professor Cleto, nº 425 – Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-140, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Fernanda Garcia Sardanha**, portador da cédula de identidade nº 14.819.062-3, inscrito no CPF/MF sob nº 025.608.509-90, doravante denominado **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **PREVENCÁRDIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.543.420/0001-01, com sede no endereço à Rua Luiz Damaso Santos Lima, 460 – Centro – São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-116, representada neste ato por **Geancarlo Casagrande da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2.197.553-1 SESP PR e inscrito no CPF sob nº 898.730.509-06, doravante denominada de **"CONTRATADO"**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade ao Ato do Conselho 688/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de saúde, conforme descritivos e quantidades abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	29	348	R\$ 100,00	R\$ 34.800,00
2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	16	192	R\$ 153,75	R\$ 29.520,00
3	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS)	41	492	R\$ 142,50	R\$ 70.110,00
4	TESTE ERGOMETRICO - TESTE DE ESFORÇO	15	180	R\$ 146,25	R\$ 26.325,00
5	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	20	240	R\$ 141,50	R\$33.960,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA) POR MEMBRO - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA) POR MEMBRO	18	216	R\$ 166,18	R\$35.894,88
TOTAL					R\$230.609,88

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência - Anexo "I" do edital de Chamamento Público 001/2024, seguindo todas as condições e prazos previstos no TR o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO, neste ato, se compromete a observar todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência, ao edital de chamamento que deu origem à contratação, bem como à proposta do contratado e demais documentos constantes do processo administrativo acima descrito que constituem partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente termo/contrato é de **R\$230.609,88 (duzentos e trinta mil seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro: No valor pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, sendo pago somente os valores aos serviços nos quantitativos efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de faturamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido.

Parágrafo quarto: Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



Parágrafo quinto: Haverá a atualização monetária do valor devido quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.002.10.302.0001.2002.3.3.90.39.00 – Programa Serviço de Saúde Especializada – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que justificado, aprovado em Assembleia, e previsto no Orçamento Anual.

Parágrafo primeiro: A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo quarto: As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quinto: Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo sexto: Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI
Consortio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes aquelas previstas no Termo de Referência, além das seguintes:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, após a execução integral do objeto e o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais;
- c) Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Exercer a devida gestão e a fiscalização do contrato por servidores designados, conforme atribuições definidas em regulamento próprio.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI

Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Manter atualizados os dados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) Cumprir o regime de execução do objeto conforme o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento e contratação ou durante a execução do contrato;

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- i) Fraudar o processo de credenciamento e contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta contida na alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "m";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu ou com quaisquer dos entes consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens alíneas "h" a "m", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- g) A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- (42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados, conforme atribuição:

9.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Cleiton Correia, CPF nº ***.968.81*-**, servidor designado para acompanhar a execução do contrato, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

9.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Sandra Delvoss, CPF 078.378.***-**, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, conferir a conformidade e a qualidade do fornecimento do objeto/serviço prestado, realizando o recebimento provisório do objeto, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI;

9.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: CLÓVIS CHAIKOVSKI, CPF nº 066.039.***-**, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, bem como receber a documentação exigida, sem o qual não será permitido qualquer pagamento, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

9.1.4. Os fiscais deverão informar as possíveis irregularidades ao gestor que deverá encaminhar para o controle interno e/ou para a autoridade competente emitir notificação extrajudicial e quando for o caso, abertura de processo administrativo.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que se tornará parte integrante deste instrumento.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI
Consortio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, ou subcontratar os produtos, sem prévia e expressa anuência do CISVALI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo segundo: Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo terceiro: O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).

13.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (Art. 6º, LGPD).

13.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 5, LGPD).

13.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



CISVALI
Consortio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 01 (uma) via digital, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória (PR), 17 de setembro de 2025.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Assinado de forma digital por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29773922000113,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Dados: 2025.09.25 15:07:39 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Presidente do CISVALI
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEANCARLO CASAGRANDE DA SILVA
Data: 25/09/2025 14:13:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PREVENÇÃO DIAGNÓSTICO E
TERAPIA LTDA CNPJ nº 12.543.420/0001-01**
Representada por Geancarlo Casagrande da Silva
CPF sob nº 898.730.509-06
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruna Barcyscyn
Agente de contratação - CISVALI
CPF: ***.870.319-**

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNA BARCYSYN
Data: 25/09/2025 15:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Maira Teresinha Lusa Guerin
Coordenadora de Compras e Licitações
CPF: ***.411.539-**

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAIRA TERESINHA LUSA GUERIN
Data: 25/09/2025 15:47:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU



QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 630 - 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025.....	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2025	2
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PE 009/2025	3
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 054, 055 e 056/2025	4
PORTARIA Nº 052/2025.....	5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 055/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.

Contratada: PREVENCARDIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.543.420/0001-01.

Objeto: credenciamento de clínica especializada para consultas e exames em cardiologia.

Valor: R\$230.609,88 (duzentos e trinta mil e seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fiscalização do contrato:

- GESTOR DO CONTRATO:** CLEITON CORREIA, CPF: ***.968.81*-**, servidor designado para acompanhar a execução do contrato, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.
- FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** Sandra Delvoss, CPF: 078.378.***-**, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, conferir a conformidade e a qualidade do fornecimento do objeto/serviço prestado, realizando o recebimento provisório do objeto, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI;
- FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** Clóvis Chaikovski, CPF: 066.039.***-**, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, bem como receber a documentação exigida, sem o qual não será.

Foro: Comarca de União da Vitória/PR

União da Vitória, 25 setembro de 2025.

Fernanda Garcia Sardanha
Presidente do CISVALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)